

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1037, DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao artigo 4° da Lei n° 831, de 22 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4° da Lei n° 831, de 22 de julho de 1999, fica acrescido de parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O pagamento dos cursos parcelados poderá ser feito diretamente pelo Estado à instituição ministrante ou mediante acréscimo do valor ao pagamento mensal do servidor, em caso de cursos patrocinados pelo Estado.

Parágrafo único. Sobre o valor acrescido ao pagamento mensal do servidor não incidirá nenhum tipo de desconto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 / de janeiro de 2002, 114º da República.

MIGUEL DE SOUZA

ernador exercício) Publicade no Diário Oficial nº4907 do dia 22/01/2002

TO DESTADO DA COMO DA COMO DE COMO DE

E DOMESTIC OF THE

to a strange of the state of th

a superstant that the material and a

e de la communicación de la seguir de la communicación de la commu

n a to the standard that is not to the

and the second of the second o

NZ 102 1 3 1 1 10